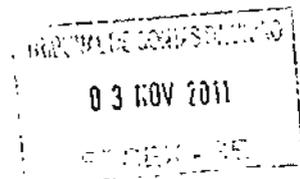


ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO EM SERGIPE.



Autos do Processo TC nº. 019.054/2011-4
Ofícios nº. 1309 e 1312/2011 - TCU/SECEX-SE

Alba Maria Leite Meneses (CPF 267.710.805-44), **Josefa Elza Santos Batista** (CPF 279.390.305-15) Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagarto, **João Pedro Filho** (CPF 111.789.905-59) Ex-Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagarto, todos devidamente qualificados nos autos processuais em testilha, com endereço profissional na Praça da Piedade, 35, Centro, Lagarto/SE, CEP: 49400-000, vêm perante Vossa Excelência apresentar:

ESCLARECIMENTOS

em face dos questionamentos formulados nos ofícios nºs. 1309 e 1312/2011-TCU/SECEX-SE, através dos substratos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS:

Referem-se os presentes autos processuais da análise efetuada pelo Tribunal de Contas da União nas Irregularidades detectadas pela Controladoria Geral da União - CGU, na 30ª etapa de fiscalização a partir de sorteio público, no Município de Lagarto, relativo aos repasses oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome.

Assim, para melhor aclarar e facilitar a análise da presente defesa por esta Corte de Contas, os Notificados passam a apresentá-la tendo por base a numeração expostas no ofício adrede mencionado.

Que haja a regular tramitação processual e, conseqüente julgamento pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da utilização dos repasses oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por ser de direito e representar lida justiça.

Que após o julgamento e finalizado as formalidades de praxe, proceda-se com o **ARQUIVAMENTO dos autos processuais**, em atenção ao Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, esculpido no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna;

Que caso as justificativas apresentadas nessa ocasião não sejam suficientes para elidir os questionamentos efetuados, que haja uma nova Notificação para que se possa de forma plena esclarecê-las;

Que concomitantemente com a publicação da pauta da sessão onde esta lide será julgada, seja encaminhada ao Gestor, Notificação, para que o mesmo, caso entenda necessário nomeie advogado para atuar nos autos, utilizando-se do Princípio Adjetivo Processual da Oralidade, como forma de exercer o Direito Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Lagarto/SE, 1º de novembro de 2011.

Alba Maria Leite
Alba Maria Leite
Integrante da CPL

Josefa Elza Santos Batista
Josefa Elza Santos Batista
Integrante da CPL

João Pedro Filho
João Pedro Filho
Integrante da CPL

AUTORIZO
Data: <u>24.10.11</u>
<i>Valmir Campelo</i>
Ministro Valmir Campelo Presidente da 1ª Câmara